

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano II | Edição 225A



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano II | Edição 225A

PODER EXECUTIVO

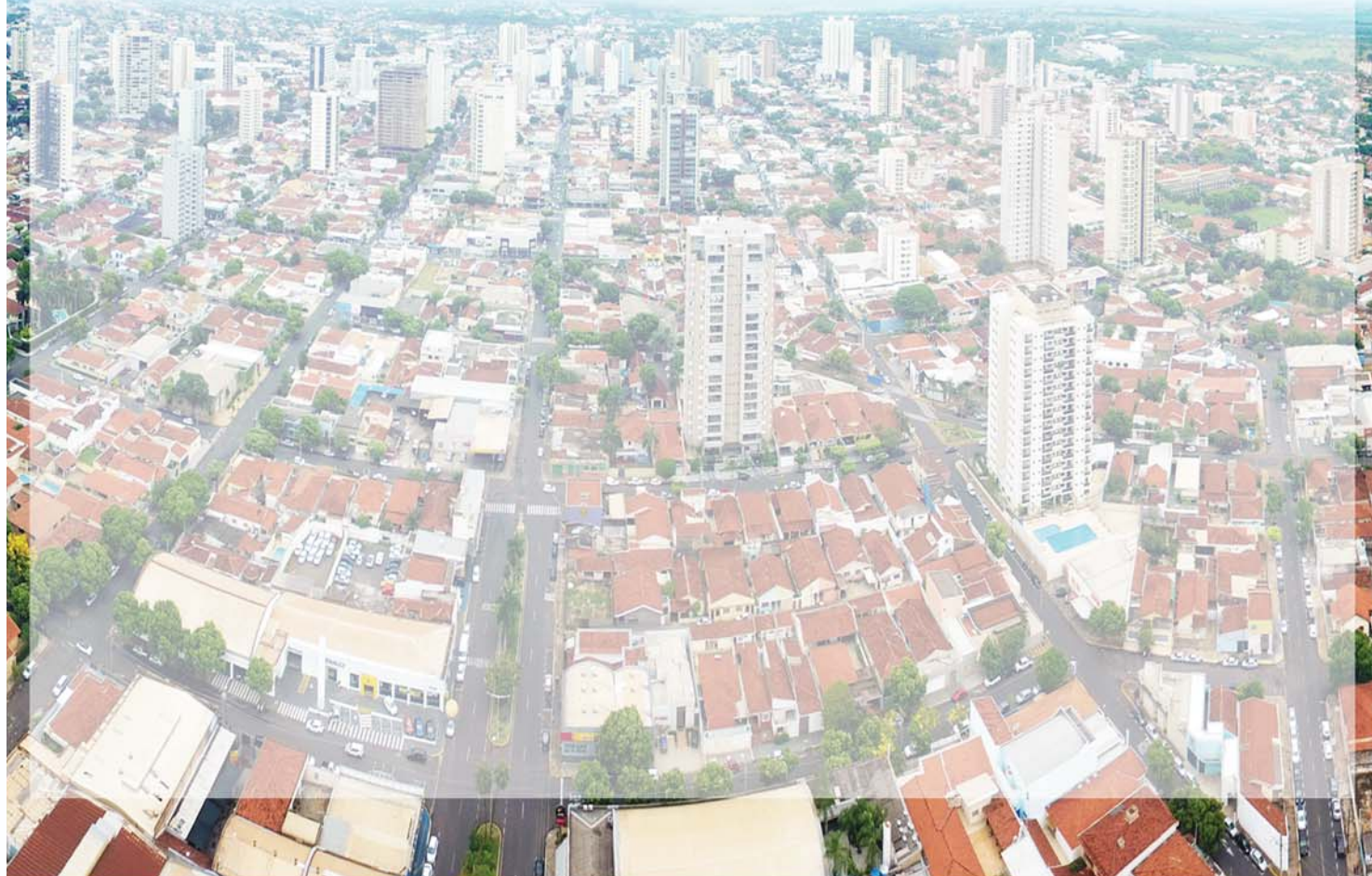
Atos Oficiais

Decretos

3

3

3



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.696 - DE 12 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre novas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, conforme Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando que o governo do Estado de São Paulo adotou novas medidas de restrição para tentar conter o avanço alarmante de casos, internações e mortes pelo novo coronavírus no Estado;

Considerando que as novas medidas consistem na incorporação da fase emergencial ao Plano São Paulo, que aumentará medidas restritivas em várias atividades;

Considerando que o município de Araçatuba tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a adoção das medidas restritivas de caráter temporário e emergencial destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, criadas pelo governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2021, válidas para o período de 15 a 30 de março de 2021.

Parágrafo único. As novas medidas emergenciais criadas pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, passam a integrar, para todos os efeitos, a legislação municipal.

Art. 2.º Ficam proibidas em todo o município de Araçatuba, no período de 15 a 30 de março de 2021, as seguintes atividades:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, shopping-centers, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, sendo permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e "drive-thru";

a) os serviços de entrega "delivery" e "drive-thru" nos estabelecimentos e lojas de conveniência instalados nas áreas pertencentes aos postos de combustíveis após às 20h00 e até as 6h00 do dia seguinte.

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças públicas dotadas ou não de equipamentos esportivos, prainha municipal, parques e outros, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto n.º 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3.º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, varejões, quitandas, cerealistas e congêneres deverão encerrar suas atividades presenciais até às 20h, permitido após esse horário tão somente o serviço de entrega "delivery".

Art. 4.º A entrada e a permanência dos clientes no interior dos estabelecimentos citados no artigo 3.º devem se dar de forma rigorosamente controlada por funcionários do estabelecimento, devidamente identificados com peça de vestuário sobreposta, do tipo colete ou semelhante, de fácil visualização, para garantir:

a) uso de máscaras faciais pelos clientes e funcionários, aplicação de álcool em gel e aferição de temperatura de todas as pessoas, clientes, funcionários e outras, antes deles adentrarem ao estabelecimento;

b) limitação do número simultâneo de clientes no interior do estabelecimento para a realização de compras, ficando permitida a entrada e permanência no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 20 (metros) metros quadrados de área de venda do respectivo estabelecimento, que deverá ser registrada por senhas, aparelho contador ou, preferentemente, painel eletrônico com aviso sonoro e visual.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se área de venda a área bruta interna da loja sem descontar os balcões, gôndolas e checkouts e similares.

Art. 5.º O atendimento nos órgãos públicos municipais considerados não essenciais, quando possível, será feito mediante prévio agendamento por telefone ou outro meio eletrônico.

Art. 6.º Os secretários municipais e responsáveis pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Araçatuba poderão adotar o regime de teletrabalho intercalado com trabalho presencial, de acordo com as especificidades de cada secretaria e unidade, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas no "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão, consistirá preferentemente no desenvolvimento, durante o período submetido a esse regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com

o regime não presencial.

Art. 7.º Fica recomendado a toda a população de Araçatuba, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 65.545, de 3 de março de 2021, que a circulação de pessoas na cidade, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 8.º Estende-se a classificação do Município de Araçatuba na fase vermelha até o dia 30 de março de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais